



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº054/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300246/2020

Objeto: “Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços comuns de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos”

Pregoeiro: Ideuzete Maria da Silva
Telefone: (065) 3613-5410.
Atendimento: 09h00min às 17h00min.
E-mail: pregao@ses.mt.gov.br



SUMÁRIO

EDITAL RETIFICADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2020	4
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	4
1 PREÂMBULO	4
2 DO OBJETO	4
3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	5
4 DO CREDENCIAMENTO	5
5 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	5
6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	13
10 DA HABILITAÇÃO	14
11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	24
12 DOS RECURSOS	24
13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	25
14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	25
15 DA GARANTIA CONTRATUAL	25
16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	26
17 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	27
18 DA SUBCONTRATAÇÃO	28
19 DO REAJUSTAMENTO	29
20 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	29
21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	29
22 DO PAGAMENTO	29
23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	29
24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	30
25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31
ANEXO I	2
SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA	2
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	15
ANEXO III – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI	17
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA	18
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA	19
ANEXO VI – TERMO DE GARANTIA	20
ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	22
ANEXO VIII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	23
1 DO OBJETO	23
2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.	24
3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO	25
4 DA FORMA DE EXECUÇÃO	25
5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (ADESÃO CARONA)	25
6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	26
7 DA VIGÊNCIA	27
8 DA EFICÁCIA	27
9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS	27
10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS	28
11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	28
12 DAS VEDAÇÕES	29
13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	29
14 DO FORO	30
ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO	31



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	31
2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	32
3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES	32
4 CLÁUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	35
5 CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E PRAZOS	40
6 CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE	43
7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO	43
8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	44
9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	48
10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	49
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	50
• UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21601 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE;	50
• PROGRAMA: 526 – MATO GROSSO MAIS SAÚDE;	50
• AÇÃO: 3745 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTÊNCIA A SAÚDE;	50
• NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39;	50
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL	50
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES	52
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL	52
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	53
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO	54
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS	54
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE	54
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO	54



EDITAL RETIFICADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300246/2020

1 PREÂMBULO

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, sob o CNPJ nº. 04.441.389/0001-61, representada pelo Secretário de Estado de Saúde, por meio da Superintendência de Aquisições e Contratos, sediada no Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT; realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento, **COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) NA TABELA SINAPI**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03/12/2020

Horário: 09h00min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Modo de Disputa: Aberto

2 DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é o ***“Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços comuns de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI”***, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos

2.2 A licitação será realizada em 05 (cinco) lotes, formado por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupo/lotos forem de seu interesse, devendo o licitante oferecer o desconto (%) para todos os itens do grupo que participarem.

2.3 O critério de julgamento adotado será **COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) NA TABELA SINAPI** do **grupo/ lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade orçamentária: 21601 – fundo estadual de saúde;
- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde;
- Ação: 3745 – construção e reforma dos estabelecimentos assistência a saúde;
- Natureza de despesa: 3.3.90.39;
- Fonte: 134 (Estadual) e 112 (Federal).

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



5.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.5 Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 10.7.3.1.1 deste Edital;

5.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; tendo em vista que a presente licitação possui objeto simples e executável por completo pelas empresas atuantes no mercado, tanto, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame.

5.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

5.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

5.2.9 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

5.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



5.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas:

- a) Selecionar o(s) grupo(s) a que se refere à proposta;
- b) Preencher o prazo de validade da proposta, observadas as disposições deste edital relativas à proposta escrita;
- c) Indicar a Marca e/ou Modelo do objeto ofertado no grupo, exceto quando a licitante for à própria fabricante, caso em que, para evitar a identificação prévia do proponente e consequente desclassificação da proposta, deverá ser utilizada a expressão “Marca Própria”;
- d) Registrar o valor unitário e total do grupo;

7.1.1 Dados da Proponente: razão social, CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), conta corrente, agência e respectivo Banco (*Preferencialmente “Banco do Brasil”*).

7.2 A Proposta deve constar ainda:

7.2.1 Planilha detalhada, conforme modelo de proposta de preços no Anexo II, contendo o preço unitário e total para cada grupo, conforme descritivo do Anexo I, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.2.2 O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos;

7.2.3 Em caso de divergência entre os valores unitário e total consignados na proposta, será considerado o primeiro, entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último, se esta apresentar valores unitários e total inferior àquela proposta enviada na sessão pelo sistema ou e-mail.

7.3 As propostas serão avaliadas para cada um dos 05 Lotes existentes e será considerada vencedora, a empresa que ofertar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (com duas casas decimais) sobre a Planilha SINAPI (desonerada) vigente no estado de Mato Grosso (cada Lote);

7.4 Quando da contratação, o desconto percentual aplicado deverá, obrigatoriamente, ser replicado a todos os itens, individualmente, que por ventura venham a fazer parte de planilha quantitativa de serviços levantada para cada unidade do respectivo Lote, sendo ela através do SINAPI vigente ou de cotação de mercado.

7.4.1 Como a Planilha SINAPI possui uma grande variedade de possibilidades de serviços e materiais passivos de serem solicitados, destacamos no Anexo XI, 10 (dez) Serviços que deverão ter sua comprovação de exequibilidade pela Empresa classificada, através do desconto ofertado como proposta (duas casas decimais). Fica estabelecido que os subitens que compõe os 10 Serviços constantes do Anexo XI deverão ser preenchidos manualmente (apenas os espaços em verde), também com duas casas decimais no seu lançamento. O total



do item deverá corresponder ao percentual de desconto ofertado na proposta. Aceitaremos uma variação de + 0,01 e – 0,01;

7.4.2 A comissão de licitação avaliará a planilha demonstrativa fornecida pela Empresa (conforme Anexo XI) e, em encontrando alguma inviabilidade de execução em pelo menos 01 dos 10 Serviços apresentados (compararemos os valores apresentados com cotações, no mercado do Estado de MT, de fornecedores para CNPJ, além da composição de custos para os profissionais que compõe os 10 serviços planilhados – referência para o Estado de MT), desclassificará a empresa proponente, chamando a empresa subsequente;

7.4.3 Em razão da dificuldade no preenchimento da planilha constante do Anexo XI, compararemos os valores apresentados para os profissionais com o piso salarial especificado na convenção coletiva anterior (comparado a uma atualização), quando o “Site” SINDUSCON MATO GROSSO (trabalhadores da construção civil) disponibilizar uma atualização com data de até 05 dias corridos da data prevista para o Pregão Eletrônico;

7.4.4 O desconto ofertado aumentará o poder de compra dos serviços necessários, uma vez que o valor estimado no respectivo Lote não sofrerá diminuição;

7.5 No desconto percentual já deverão estar previstas e inclusas todas as despesas relativas a impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes ao escopo desta contratação;

7.6 16.4. Para o pagamento dos serviços executados será assegurado a aplicação de BDI em concordância com ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário, conforme Anexo II:

7.6.1 Para os Lotes 01 e 02: **BDI de 26,73% para serviços e BDI de 16,83% para insumos/matérias;**

7.6.2 Para os Lotes 03, 04 e 05: **BDI de 30,04% para serviços e BDI de 16,83% para insumos/matérias;**

7.7 Deverá está disposto o valor total na proposta de preço, conforme anexo I, caso uma única empresa participe de 02 (dois) ou mais lotes, a mesma deverá apresentar a somatoria dos valores.

7.8 A proposta de desconto deverá ter validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura das propostas eletrônicas. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado, será considerado como de 90 (noventa) dias, para quaisquer efeitos.

7.9 Este certame licitatório terá como critério de seleção da proposta mais vantajosa de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado sobre as tabelas SINAPI.

7.10 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº8.666, de 1993.

7.11 A empresa interessada em participar do certame licitatório, poderá ser contratada, para tantos Polos, desde que seu limite de capital social ou patrimônio líquido permita, conforme termos do §3º do Art. 31 da Lei 8.666/1993.

7.12 No caso de empate entre quaisquer propostas, serão consideradas as regras de desempate constantes no §2º da Lei 8.666/93.



7.13 A qualificação técnica das proponentes será comprovada mediante apresentação de atestado que comprove a aptidão da empresa para desempenhar as atividades compatíveis com o objeto deste termo de referência.

7.14 A proposta de desconto deverá ter validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura das propostas eletrônicas. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado, será considerado como de 90 (noventa) dias, para quaisquer efeitos.

7.15 Este certame licitatório terá como critério de seleção da proposta mais vantajosa de MENOR BDI e MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado sobre as tabelas SINAPI.

7.16 A licitante que for beneficiado pela Isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso editado em conformidade com o Convênio ICMS nº 73/04, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, DEVERÁ considerar no preço proposto o desconto equivalente ao imposto dispensado.

7.16.1 O Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso encontra-se disponível no “site” da SEFAZ: www.sefaz.mt.gov.br - Portal da Legislação SEFAZ;

7.16.2 Em caso de dúvidas ou para fins de esclarecimentos relativos aos procedimentos necessários para obtenção dos créditos decorrentes do Convênio ICMS nº 73/04 a licitante deverá entrar em contato no Plantão Fiscal da SEFAZ pelo telefone (65) 3617-2700.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital e seus anexos.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 O lance deverá ser ofertado **por item**.



8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e/ou registrado pelo sistema.

8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (zero vírgula zero um).

8.9.1 Ao formularem seus lances, os fornecedores deverão observar o valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, as ofertas com mais de duas casas decimais terão as casas excedentes, arredondada para menor.

8.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.17 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



8.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22 O Critério de julgamento adotado será o **COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) NA TABELA SINAPI** do **grupo/lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.24 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.24.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do **melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.26 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;



- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.32 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, quando se apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, prazo de garantia e validade, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9 No grupo, quanto a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso

9.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2::NO:2::>
- e) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE/MT <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/542>;

10.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, **ou** encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.2.4 O pregoeiro por meio do chat solicitará no prazo máximo de 02 (duas) horas o envio através do e-mail pregao@ses.mt.gov.br os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, ou ainda quando houver alguma documentação vencida, cassada ou inexistente no SICAF.



10.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7 Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7.1 Habilitação jurídica:

10.7.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

10.7.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.7.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.7.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



10.7.1.8 Documento de identidade válido do representante da licitante, sendo que, em caso de representação por procuração:

- a) Por instrumento público, deverá ser apresentada, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;
- b) Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado.

10.7.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.7.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

10.7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.7.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.7.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7.2.6 Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado (sede da licitante);

10.7.2.7 Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

10.7.2.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.7.2.9 As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

10.7.3 Qualificação Econômico-Financeira.

10.7.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante:

10.7.3.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação



foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.7.3.2 A empresa interessada em participar do certame licitatório, poderá ser contratada, para tantos Polos, desde que seu limite de capital social ou patrimônio líquido permita, conforme termos do §3º do Art. 31 da Lei 8.666/1993;

10.7.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- a) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- d) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.7.3.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.7.3.5 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo e o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente (item 10.7.6.3).

10.7.4 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



10.7.5 Será facultada ao licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido de acordo com o §4º do art. 23 da Lei Complementar nº 605, de 29 de agosto de 2018. Ou, poderá comprovar a qualificação econômico-financeira de acordo com o art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 10.442, de 03 de outubro de 2016:

- a) Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física; e
- b) Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda.

10.7.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.7.6.1 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7.6.2 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.7.6.3 Caso a Empresa não comprove que seu capital social ou patrimônio líquido seja superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do Polo somados aos saldos dos seus contratos vigentes, esta será desclassificada e, imediatamente, será convocada a Empresa subsequente. Para embasar este subitem a empresa deverá apresentar a relação de contratos vigentes (com qualquer Entidade pública ou privada), com os respectivos valores e saldos contratuais (passíveis de conferência pelo Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso para atestar a veracidade da informação).

10.7.6.4 No caso de a habilitação do licitante não atingir as exigências cumulativas para todos os Lotes para os quais concorreu, então o licitante deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o licitante, ou seja, os de menor valor, e só No caso de a habilitação do licitante não atingir as exigências cumulativas para todos os Lotes para os quais concorreu, então o licitante deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o licitante, ou seja, os de menor valor, e só

10.7.6.5 Por conta da natureza dos serviços a serem contratados (serviços que se correlacionam, o que inviabiliza a sua divisibilidade); do volume financeiro a ser empregado e ainda, pelo volume de exigências técnicas e temporais nas execuções dos trabalhos a serem solicitados não será reservada cota de exclusividade para



microempresa e empresas de pequeno porte; o que em nosso entendimento não refletiria em economicidade para a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, pelo contrário, prejudicaria o conjunto proposto nesta contratação, visto que várias empresas trabalhando em uma mesma unidade traria dificuldades no seu gerenciamento administrativo (cronograma de execução, responsabilidades em possíveis atrasos, etc.). A justificativa vai de encontro ao que preconiza o inciso III do Art. 49 da Lei Complementar 123/06.

DADOS DA EMPRESA				
Razão Social:				
Capital Social:		R\$, ..		
Item	Contrato nº	Nome da Entidade	Valor	
			Contrato	Saldo
1	/20xx		R\$, ..	R\$, ..
2	/20xx		R\$, ..	R\$, ..
3	/20xx		R\$, ..	R\$, ..
Total			R\$, ..	R\$, ..

10.7.6.6 No caso de empate entre quaisquer propostas, serão consideradas as regras de desempate constantes no §2º da Lei 8.666/93.

10.7.6.7 A qualificação técnica das proponentes será comprovada mediante apresentação de atestado que comprove a aptidão da empresa para desempenhar as atividades compatíveis com o objeto deste edital e seus anexos.

10.7.7 Qualificação Técnica:

10.7.7.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

10.7.7.2 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO
1	EXECUÇÃO DE REFORMA DE NO MINIMO 3.000,00 m².
Considerando a metragem das unidades vinculado a esta Secretaria de Estado de Saúde. A empresa participante deverá apresentar atestado equivalente e não inferior ao solicitado sobre reforma.	
2	01 Profissional de nível superior (Engenheiro Eletricista)
2.1. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, habilitado na área de engenharia elétrica, detentores de atestados de capacidade técnica por trabalhos de características de manutenção ou reformas, devidamente registrados nos respectivos Conselhos.	
2.2. Caso uma única empresa participe de 02 (dois) ou mais lotes, deverá apresentar comprovação dos profissionais de nível superior para cada lote.	



3	01 Profissionais de níveis superior (Engenheiros Civil ou Arquiteto)
3.1. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, 01 profissionais de nível superior, habilitados nas áreas de engenharia civil ou arquitetura, detentores de atestados de capacidade técnica por trabalhos de características de manutenção ou reforma, devidamente registrados nos respectivos Conselhos; 3.2.Caso uma única empresa participe de 02 (dois) ou mais lotes, deverá apresentar comprovação do profissional de nível superior para cada lote.	

- a) O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, do respectivo contrato;
- b) No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço, conforme Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; e
- c) A(s) certidão(ões) e o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- Nome da contratada e do contratante;
 - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
 - Localização do serviço (município, comunidade, gleba); e
 - Serviços executados (discriminação e quantidades).

10.7.7.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO
1	01 Profissional de nível superior (Engenheiro Eletricista)
1.1. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, habilitado na área de engenharia elétrica, detentores de atestados de capacidade técnica por trabalhos de características de reforma ou ampliação, devidamente registrados nos respectivos Conselhos. 1.2.Caso uma única empresa participe de 02 (dois) ou mais lotes, deverá apresentar comprovação dos profissionais de nível superior para cada lote.	
2	01 Profissionais de níveis superior (Engenheiros Civil ou Arquiteto)
2.1. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, 01 profissionais de nível superior, habilitados nas áreas de engenharia civil ou arquitetura, detentores de atestados de capacidade técnica por trabalhos de características de reforma ou ampliação, devidamente registrados nos respectivos Conselhos; 2.2.Caso uma única empresa participe de 02 (dois) ou mais lotes, deverá apresentar comprovação do profissional de nível superior para cada lote.	

- a) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA/CAU.



- b) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.
- c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
- d) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.7.7.4 Os somatórios dos atestados de capacidade técnica somente serão permitidos desde que se refiram a serviços concomitantes, capazes de afirmar que a empresa tem capacidade para executar, ao mesmo tempo, todo quantitativo somado.

10.7.7.5 Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante. Fica vedada, sob pena de inabilitação dos Licitantes, a indicação de idêntico Responsável Técnico por mais de uma pessoa jurídica Licitante.

10.7.7.6 Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

10.7.7.7 Os documentos de habilitação referente à qualificação técnica serão avaliados pela equipe técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção - SUPO, a qual emitirá parecer técnico.

10.7.7.8 A prova de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) mencionados com a empresa licitante, deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro de empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional;
- c) Contrato Social ou último aditivo se houver;
- d) Contrato de prestação de serviço (vide manifestação do TCU no Acórdão 291/2007 - Plenário); e
- e) Com fundamento na jurisprudência sobre a matéria, a empresa poderá indicar como técnico responsável profissional não pertencente ao seu quadro de pessoal, desde que detentor de contrato civil de prestação de serviços; caso a empresa troque o profissional, esta deverá apresentar/designar outro de mesmo nível técnico, para a devida apreciação na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

10.8 Documentação complementar - o licitante deverá anexar no Envelope de Habilitação às declarações abaixo indicadas, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa:



10.8.1 Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação no certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO, na forma do artigo 32, §2º da lei 8.666/93;

10.8.2 Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

10.8.3 Declaração que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

10.8.4 Declaração de que possui materiais, equipamentos e profissionais necessários para imediata realização dos serviços/obra, inclusive, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação.

10.8.5 Declara que foram examinados cuidadosamente o Edital e seus anexos, e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos.

10.8.6 Declaração de Vistoria (modelo anexo V) ou declaração abstenção de vistoria (modelo anexo VI).

10.8.7 Declara que, se for vencedora do certame antes da assinatura do contrato apresentará Certidão de Registro ou inscrição da empresa, no Conselho Regional Engenharia, e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do local da sede da licitante com o visto da seção local, em caso de proponente estabelecido em outro Estado.

10.8.8 Declaração de técnico responsável.

10.8.9 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual, conforme Projeto Básico.

10.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.11 A microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, **observando o item 7 deste Edital**, deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Licitante.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, **será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em



outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.3 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo(a) Pregoeiro(a), exceto se:

- I.** Houver recurso;
- II.** Houver apenas uma proposta válida.
- III.** O preço obtido ficar acima do estimado.

14.2 Nas hipóteses dos incisos I, II e III do item anterior, o(a) Pregoeiro(a) deverá submeter o processo à autoridade superior, a quem caberá decidir quanto à adjudicação do objeto licitado.

14.3 Na hipótese do inciso III, antes de submeter o processo à autoridade superior, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar nova pesquisa de preços para verificar eventual alteração do preço de mercado.

14.4 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL



15.1 A licitante se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.

15.2 Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela licitante ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a administração ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

15.3 A licitante deverá apresentar à administração, em até 30 dias após a notificação, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% do valor global do contrato, cabendo-lhe optar entre as modalidades previstas no artigo 56 da lei 8.666/93.

15.4 A Devolução/Restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela licitante, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologado o resultado da licitação, terá a adjudicatária o **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.1.2 O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.2 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

16.3 O prazo de **vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

16.5 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a prorrogação de contrato vigente, caso seja possível, ou a realização de aquisição específica para o objeto pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, desde que garantida a vantajosidade econômica.



16.6 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no sítio da Secretaria Estadual de Saúde, <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-ata>, bem como, no Comprasnet SIASG (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.7 Outras condições, obrigações e exigências estabelecidas, consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do anexo VIII deste Edital.

17 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (OS/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2 O prazo previsto no subitem 17.2 e 17.2.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4 O período de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses consecutivos a partir da assinatura do contrato**, conforme as disposições contidas no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8666/93. Sendo que durante este período a contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

17.5 Previamente a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



17.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.6 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.7 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17.9 A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos se dará na imprensa oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Serão vedadas a subcontratação para serviços de alvenaria, hidráulica, pintura e elétrica;

18.2 Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, conforme o Art.72, da Lei 8666/1993 para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria e serviços de divisórias, forros, bota fora, rede lógica e sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA (parcela de menor relevância), desde que não superem 30% do total dos serviços estimados para a unidade;

18.2.1 Para a subcontratação deverão ser observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos:

- a)** informação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratação e das razões da escolha;
- b)** atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do edital e do contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente à Fiscalização.
- c)** A Contratada deverá apresentar a lista das empresas subcontratadas à equipe de fiscalização do Contrato;
- d)** A Contratada deverá comprovar que as empresas subcontratadas possuem qualificação técnica necessária à prestação do serviço subcontratado, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica.

18.3 A Contratada, independente da subcontratação, permanece responsável pela execução do objeto contratado respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante a Contratante, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis;



18.4 A Fiscalização, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a Contratada atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19 DO REAJUSTAMENTO

19.1 As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

20 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

22 DO PAGAMENTO

22.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O descumprimento das condições estabelecidas no presente termo sujeitará às penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e da Lei Nº 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a licitante ficará sujeita às penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, e ainda às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

23.3 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço da Administração.

23.4 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste documento, sujeita às penalidades condicionará a licitante a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

23.4.1 Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

- a) Atraso até 3 (três) dias úteis, multa de 2% (dois por cento); e
- b) A partir do 4º dia útil até o limite do 5º dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º dia útil de atraso.

23.5 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 03 (três) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento); e



- b) A partir do 4º (quarto) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

23.6 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor contratado por Ordem de Serviços – O.S. emitidas;

23.7 Se a licitante se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.8 A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo de outras penalidades correspondente na forma da lei;

23.9 A multa, eventualmente imposta à licitante, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (*um por cento*) ao mês. Caso a licitante não tenha nenhum valor a receber da administração, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão/Entidade competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa.

23.10 As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a administração.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o edital e seus anexos, mediante requerimento escrito fundamentado ao(a) Pregoeiro(a), encaminhado para o e-mail pregao@ses.mt.gov.br, como arquivo anexo, digitalizado e contendo assinatura em todas as vias, ou protocolado diretamente na Coordenadoria de Aquisições da SES/MT, em horário de expediente sendo: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas;

24.2 Nos pedidos de esclarecimentos, providências ou nos atos de impugnação deverá constar o nome da empresa interessada na solicitação, do representante legal, telefone para contato e e-mail, para que possam ser colhidas informações e/ou transmitida à resposta aos atos retro solicitados.



24.3 Caberá ao(a) Pregoeiro(a), se necessário auxiliado por técnicos da área do objeto licitado, decidir sobre a impugnação e/ou esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

24.4 Se procedente e acolhida à impugnação e/ou de pedido de esclarecimento as alterações do Edital serão sanadas e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame;

24.5 Os esclarecimentos/impugnações serão disponibilizados nos sítios da Secretaria de Estado de Saúde, endereço <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao>, bem como, no Comprasnet SIASG (www.comprasgovernamentais.gov.br) e em campo próprio do sistema e passarão a integrar o presente Edital,

24.6 Não sendo formuladas solicitações de esclarecimento ou impugnação até o prazo para abertura das propostas, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, não cabendo as Licitantes, direito de qualquer reclamação posterior.

24.7 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

24.8 Na ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;

24.9 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos das demais sanções previstas neste edital.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília – DF**.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, ou <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902, Cuiabá/MT, na Superintendência de Aquisições e Contratos, nos dias úteis, nos horários das **08h30min às 12h00min e das 14h00min as 17h00min**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Síntese do Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Planilha de Composição das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI;
- Anexo IV – Declaração de Abstenção de Visita Técnica;
- Anexo V – Declaração de Visita Técnica;
- Anexo VI – Termo de Garantia;
- Anexo VII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- Anexo VIII – Ata de Registro de Preços; e
- Anexo IX – Minuta de Contrato.

Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2020.

Tânia Oliveira da Silva
Superintendência de Aquisições e Contratos.

Ivone Lucia Rosset Rodrigues
*Secretária Adjunta de Aquisições e
Finanças.*

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde



ANEXO I

SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Unidade Requerente:

- Secretaria Adjunta Aquisições e Finanças;

Setor Solicitante:

- Superintendente de Obras, Reformas e Manutenção;

Contato:

- Telefone: (65) 3613-5416;
- E-mail: supo@ses.mt.gov.br.

2. SUGESTÃO DE MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

☐ LEI FEDERAL 8666/1993, E DEMAIS
LEGISLAÇÕES A SEREM
ESTABELECIDAS NO EDITAL

- ☐ CONCORRÊNCIA
☐ TOMADA DE PREÇO
☐ CONVITE
☐ CONCURSO
☐ LEILÃO

☐ ADESAO (CARONA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
☐ CHAMAMENTO PÚBLICO - LC Nº 583, 17/01/2017

☒ LEI FEDERAL Nº 10.520/02, E
DEMAIS LEGISLAÇÕES A SEREM
ESTABELECIDAS NO EDITAL.

- ☐ PREGÃO ELETRÔNICO
☒ PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
☐ PREGÃO PRESENCIAL
☐ PREGÃO PRESENCIAL - SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: ART. 45, INCISOS I AO
IV, DA LEI Nº 8.666/93:

- ☐ MENOR PREÇO (UNITÁRIO)
☐ MENOR PREÇO (GLOBAL)
☒ MENOR PREÇO (LOTE/GRUPO)
☐ MELHOR TÉCNICA
☐ TÉCNICA E PREÇO
☐ MAIOR LANCE OU OFERTA
☐ NÃO SE ENQUADRA

CONTRATAÇÃO DIRETA

☐ DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, LEI 8.666/93.

☐ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25, LEI 8.666/93.

☐ CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO

3. DO OBJETO:

3.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços comuns de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos. A licitação será realizada em 05 (cinco) lotes, formado por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupo/lotos forem de seu interesse, devendo o licitante oferecer o desconto (%) para todos os itens do grupo que participarem.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso é composta por aproximadamente 53 (cinquenta e tres) unidades entre elas, sede da Secretaria, unidades Hospitalar, Escritorias regionais e unidades descentralizadas no estado de Mato Grosso.



4.2. Em razão da indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de funcionario desta Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, se faz necessario tal contratação para que as inumeras solicitações de diversas unidades no tangente a atendimento em civil, elétrica, hidrossanitárias e rede logicas, possam ser resolvidas;

4.3. A falta de manutenção predial, principalmente nas instalações mais antigas, podem levar ao colapso de alguns sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelas Unidades desta Secretaria. Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais sistemas e equipamentos necessitam, com frequência, de manutenção corretiva, para sanar defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados.

4.4. Vale salientar que esta contratação tem a premissa de CONSERVAÇÃO PREDIAL e visa dar continuidade aos trabalhos oriundos do contrato nº 028/2019/SES-MT, 145/2019/SES-MT, 147/2019/SES-MT, 148/2019/SES-MT e 224/2020/SES-MT. Conclusivamente, pretende-se garantir a eficiência dos prédios (unidades) tornando a vida dos funcionários e pessoas que os ocupam, mais agradável, seguro e saudável, minimizando futuros transtornos e contratemplos;

4.5. Possibilitar a manutenção preventiva e Corretiva e conseqüentemente o funcionamento adequado, dos diversos sistemas prediais das instalações das unidades de saúde, gerando todas as condições de conforto, higiene e segurança, propiciando o exercício continuo das atividades, visando a maior economicidade e o menor impacto possível.

4.6. A Secretaria de Estado de Saúde utiliza vários sistemas, máquinas e equipamentos que apresentam graus diversos de complexidade e que, por isso, exigem conhecimentos técnicos especializados em engenharia e manutenção predial, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Entre estes sistemas, as instalações prediais elétricas, hidráulicas, sanitárias, gás e outras no mesmo nível de complexidade devem ser inspecionadas periodicamente para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. Ademais, a constante ampliação das atividades desta CONTRATANTE impõe a necessidade de adequações e ampliações nos sistemas citados, de forma a atender à demanda dos ambientes de saúde e trabalho.

4.7. É necessária e imprescindível a contratação de uma empresa para esse fim, face a deficiência ou inexistência de recursos materiais e humanos nessa instituição para:

- Manter as instalações físicas em adequado estado de conservação;
- Garantir o ininterrupto e perfeito funcionamento das edificações;
- Promover as imediatas correções tão logo detectadas as falhas, desgastes ou defeitos;
- Efetivar a recuperação de suas características funcionais e estéticas.

4.8. A Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções é responsável pelo gerenciamento das aquisições das diversas espécies de materiais utilizados para manutenção das unidades vinculadas a Secretaria de Saúde do estado de Mato Grosso. Periodicamente, faz-se necessária os serviços de manutenção, recuperação e conservação predial dessas unidades possibilitando a manutenção corretiva, por demanda, dos diversos edifícios, garantindo as mínimas condições de trabalho aos servidores e usuários das edificações;

4.9. Justifica-se a prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção predial, com disponibilidade de serviços residentes e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, segurança, conforto e correta operação dos sistemas e equipamentos, possibilitando condições mínimas para o funcionamento das Unidades Vinculadas a Secretaria de Saúde e a sede da SES - Secretaria de Estado de Saúde, por meio da elaboração e execução de manutenção, garantindo que as atividades nos estabelecimentos sejam executadas na forma da legislação vigente possibilitando assim um ambiente de saudável e trabalho proveitosos

4.10. Justifica-se a necessidade dessa contratação para que a empresa contratada possa avaliar, diagnosticar, prever, reparar e adequar, em tempo hábil, as questões inerentes à manutenção predial, em razão da necessidade de zelar pela conservação de forma a garantir seu funcionamento pleno, contínuo e seguro. A falta de manutenção predial preventiva ou corretiva pode prejudicar o desempenho das atividades desenvolvidas na Secretaria Estadual de Saúde.



4.11. A manutenção predial é estritamente necessária à preservação e até à extensão da vida útil das edificações, evitando a acelerada desvalorização patrimonial e patologias que podem redundar em riscos à estabilidade dos imóveis e à segurança de seus usuários.

4.12. Haja vista a inexistência de recursos materiais e humanos no quadro funcional do Secretaria Estadual de Saúde para a sua execução direta é necessária a contratação de empresa especializada para tal finalidade.

4.13. As atividades de manutenção têm o objetivo de manter ou reestabelecer as condições de operação e desempenho corrigindo eventuais deteriorações. Enquanto as atividades de melhoria focam-se na identificação de metodologias, ferramentas e processos que contribuam para o aprimoramento e maximização dos recursos possibilitando a antecipação e mitigação de falhas ou interrupções indesejadas.

4.14. O planejamento efetivo da manutenção e o seu cronograma de atendimento são realizados identificando as atividades de melhoria e manutenção. GOMIDE et al. (2006) identifica, basicamente, as seguintes modalidades:

4.15. Manutenção Preditiva: baseia-se em planejamentos exímios e elaborados onde os componentes de uma edificação são substituídos em períodos pré-programados, baseados em estudos e históricos de cada componente, aproveitando ao máximo sua vida útil, e trocando-os antes de entrarem em colapso

4.16. Manutenção Preventiva: São atividades planejadas que prezam a conservação a edificação e suas características produtivas ou de trabalho antecipando a ocorrência de falhas/quebras.

4.17. Manutenção Corretiva: Possuem caráter emergencial e sem planejamento. Consiste em substituir componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a edificação a uma interrupção.

4.18. A licitação será realizada na modalidade Pregão, do tipo eletrônico, uma vez que o serviço é considerado comum, a teor dos artigos 2º e 4º do Decreto nº. 5.450/05, adotando-se o registro de preços para atendimento às unidades desta Secretaria sob demanda, durante a vigência da ata, de acordo com o disposto no art. 3º, inciso I, do Decreto nº. 7.892/2013.

4.19. A contratação através de Registro de Preços, dividida em Lotes, garantirá maior economia, rapidez e qualidade nas execuções das manutenções prediais, uma vez que uma única empresa executará os serviços nas unidades pertencentes ao mesmo lote.

4.20. A manutenção predial deverá promover a segurança das instalações bem como fornece adequações às necessidades desta Secretaria. Por se tratar de serviço de natureza continuada necessário à administração, a interrupção comprometerá a continuidade das atividades públicas.

4.21. Deverá ser realizada licitação na modalidade pregão, tendo em vista que o serviço de manutenção predial é caracterizado como serviço comum, conforme definição presente no decreto 3555/2000. “ Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado”

4.22. O objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal disposto nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000, nº 3.931/2001, nº 4.342/2002, nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013.

4.23. Usaremos o Sistema de Registro de Preços em razão da natureza do objeto. Não podemos definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.24. A adoção como referência de preços do SINAPI está alinhada às regras constantes na L.D.O. Lei de Diretrizes Orçamentárias que estabelece que os preços globais das obras ou serviços de engenharia sejam obtidos a partir da composição de preços unitários obtido no SINAPI e que sejam menores ou iguais aos valores constantes no respectivo sistema, acrescido do percentual do BDI. – Benefícios e Despesas Indiretas – Lei 12.708/2012, Artigo 102;

5. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



- Unidade orçamentária: 21601 – fundo estadual de saúde;
- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde;
- Ação: 3745 – construção e reforma dos estabelecimentos assistência a saúde;
- Natureza de despesa: 3.3.90.39;
- Fonte: 134 (Estadual) e 112 (Federal).

6. DA CONFIRMAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência estão previstas no orçamento anual desta Secretaria Adjunta, garantindo a prestação dos serviços.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES.

7.1.A Secretaria Estadual de Saúde possui imóveis distribuídos em todo o estado de Mato Grosso. Com a finalidade de aumentar o interesse de empresas especializadas no presente certame, assim como da administração dos futuros contratos, os imóveis foram agrupados em lote, levando-se em conta as suas proximidades geográficas.

7.2. As especificações e os quantitativos para a realização dos serviços obedecerá aos estipulados neste Termo de Referência.

7.3. O desconto mínimo admitido pelo edital sobre a Tabela SINAPI: 5,00% (cinco por cento). Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

7.4. Pesquisa de mercado local da relação de materiais ou produtos (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação. A Administração poderá recusar as cotações apresentadas pela contratada, caso os valores se apresentarem descorrelacionados com o preço de mercado, o que acarretará o dever de providenciar novos orçamentos.

7.5. O critério de julgamento da licitação deverá ser pelo maior percentual de desconto ofertado sobre as tabelas SINAPI vigente no estado de Mato Grosso, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre os preços.

7.6. As ordens de serviços serão confeccionadas com o detalhamento dos preços unitários e seu controle, medição e pagamento estarão vinculados aos serviços efetivamente executados. Os valores registrados neste Termo de referência para fins de balizamento das propostas são meramente estimativos não ensejando a obrigatoriedade da Administração executá-los em sua integralidade.

7.8. O valor estimado para cada lote abaixo, representa a estimativa de serviços para o período de vigência do contrato conforme área da edificação (Anexo VI, VII, VIII, IX e X). Salientando que o valor global estimado leva em consideração o elevado número de demandas pendentes de atendimento no SES (oriundos dos contratos nº 028/2019/SES-MT, 145//2019/SES-MT, 147/2019/SES-MT, 148/2019/SES-MT e 224/2020/SES-MT), e necessidades de manutenções nas unidades em uso desta Secretaria de Estado de Saúde,

7.9. O percentual de desconto a ser registrado na proposta refere-se ao desconto sobre os serviços da tabela SINAPI, o qual servirá de base durante toda a vigência contratual;

7.10. Percentual estimativo do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas apurados à luz da realidade da proponente, observando a impossibilidade do repasse do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido por serem considerados encargos de natureza personalíssima não podem ser repassados à Administração, nos termos do Acórdão TCU 950/2007 – Plenário, ratificado por reiterados entendimentos posteriores. Por este motivo estes custos deverão ser suportados por valores inseridos na taxa de despesas indiretas e margem de lucro.

7.11. Como não existe um diagnóstico preciso de áreas a serem mantidas – considerando ainda que a manutenção não incidirá sobre o total das áreas em todo o tempo, visto que os imóveis da SES ou sobre os



quais exerce direito real possuem idades e estados de conservação variados – trabalhamos com estatísticas probabilísticas, considerando dados presentes na legislação brasileira.

7.12. O primeiro parâmetro estatístico a ser considerado é o estabelecimento médio de áreas de cada unidade de saúde por metro quadrado.

7.13. Obtido tal dado, é necessário identificar o valor médio de gasto mensalmente de manutenção predial para isso, verificou-se o aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), extraído do site: www.sindusconmt.org.br, acessado em 13/08/2020, calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de julho/2020, igual a R\$2.137,43, onde o Custo unitário para manutenção para o período é de (2,0%) sem BDI = R\$ 42,70. "Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006.

7.14. Considerando o Acórdão nº 2.622/2013 - TCU versa sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por faixa de valores de obras de edificações, onde o BDI adotado: 26,73% para o Lote 01 e 02, e 30,04% para os demais lotes desse termo de referencia, assim o custo unitário anual de manutenção com BDI é de: R\$ 54,11/m² e R\$ 55.53/m².

7.15. A estimativa de valores constatada abaixo, ficando a estimativa de custos aquele previsto para o exercício financeiro na qual vigor a presente ARP;

LOTE	REGIÃO	METRAGEM	CUSTO UNITÁRIO ANUAL DE MANUTENÇÃO COM BDI	CUSTO ANUAL
01	CUIABÁ	175.065,16 M²	R\$ 54,11	R\$ 9.473.425,26
02	REGIÃO METROPOLITANA	175.966,08 M²	R\$ 54,11	R\$ 10.436.092,99
03	ALTA FLORESTA	182.414,30 M²	R\$ 55,53	R\$ 10.128.933,76
	COLÍDER			
	JUARA			
	JUÍNA			
	PEIXOTO DE AZEVEDO			
	SINOP			
	SORRISO			
04	TANGARÁ DA SERRA	133.879,75 M²	R\$ 55,53	R\$ 7.433.951,56
	CÁCERES			
	DIAMANTINO			
	PONTES E LACERDA			
	BARRA DO BUGRES			
05	ÁGUA BOA	111.607,00 M²	R\$ 55,53	R\$ 6.197.210,78
	BARRA DO GARÇAS			
	PORTO ALEGRE DO NORTE			
	RONDONÓPOLIS			
	SÃO FELIX DO ARAGUAIA			
TOTAL				R\$ 43.669.614,35

7.16. Os valores estimados para cada lote, tecnicamente, tiveram seu montante estabelecido através da análise das manutenções prediais realizadas no ano de 2019 e 2020; pela necessidade de manutenção das unidades de assistência a saúde do estado de Mato Grosso, no qual algumas unidades não sofreram esta intervenção a mais de anos que foram entregues e, caso não recebam as manutenções preventivas adequadas, comprometem, a médio prazo, as condições de usabilidade do prédio.

8. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS



8.1. Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços será por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI.

8.2. O levantamento de preços deverá ser de acordo com a base do sistema de preços e custos da construção civil da caixa econômica federal – SINAPI do estado de Mato Grosso, valores estes a serem aplicados para todas as demais unidades.

8.3. Nos casos em que a tabela SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada pesquisa de mercado no local da prestação do serviço, devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.

8.4. A contratante emitirá uma ordem de serviço para cada unidade conforme necessidade, os serviços e insumos serão levantadas pela empresa contratada “in loco”, juntamente com um técnico representante da Superintendência. Após o levantamento, este deverá ser planilhado de acordo com os itens disponíveis na Tabela SINAPI vigente ou, na ausência de itens na referida tabela deverá ser realizada, pela empresa Contratada, cotação de mercado visando a definição do seu preço global; O prazo para a apresentação da planilha de orçamento é de 05 dias úteis, contados da solicitação.

8.5. Por regra, a manutenção corretiva consiste na prestação de serviço, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, bem como reconstituição das partes civis afetadas;

8.6. O objeto deste instrumento diz respeito à manutenção predial, que será promovida através dos seguintes Grupos de Serviços:

8.7. Serviços eventuais de Manutenção preditiva e corretiva ou de modernização das instalações prediais elétricas, hidrossanitárias, incêndio, SPDA, gases, arquitetônica e estruturais;

8.8. Serviços de intervenções dos tipos “consertos”, reparações, adaptações, instalações e operações em componentes construtivos, elétricas, hidrossanitárias, incêndio, spda, gases, arquitetônica e estruturais;

8.9. Operações eventuais de correções, reparações e/ou adaptações de serralheria, esquadrias metálicas ou de madeira – inclusive de seus acessórios e componentes marcenaria, divisórias, vidraçaria e gesso (forro e alvenarias).

8.10. A forma como se procederá a execução do contrato está discriminada no ANEXO VI, VII, VIII, IX e X deste instrumento.

8.11. Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela Contratada aos profissionais para execução dos serviços;

8.12. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO. Serão rejeitados os materiais classificados como linha popular ou econômica;

8.13. Os serviços eventuais somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de O.S., sob pena de não pagamento;

8.14. Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, efetuar a contratada efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento;

8.15. Os serviços executados terão garantia de 01 (ano) ano, contados do recebimento definitivo dos serviços;

8.16. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado a má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante;

8.17. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados;



- 8.18. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema e, ao final, solicitar o pagamento dos custos dos materiais e peças com base no preço proposto;
- 8.19. A retirada de motores, bombas ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do responsável pelo setor, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para o Contratante;
- 8.20. Serão objeto das intervenções previstas neste Projeto Básico os ambientes internos e externos das edificações das unidades pertencentes aos polos, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE;
- 8.21. Durante a execução do Contrato, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço das Unidades de Saúde e ou administrativas da Secretaria de Estado de Saúde, ou inclusão/exclusão de novas áreas, estas serão informadas à contratada;
- 8.22. A Contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local;
- 8.23. Na execução devem ser observadas as especificações gerais e as indicações do relatório, as prescrições ambientais, e ainda as normas brasileiras da ABNT aplicáveis.
- 8.24. Entendam-se como serviços de manutenção predial, as atividades de manutenção executadas antes (manutenção preventiva) ou após (manutenção corretiva) à ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação;
- 8.25. Entenda-se como conservação, as atividades técnicas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes da edificação;
- 8.26. Os serviços serão autorizados por meio de ordem de serviços e seus valores serão obtidos na Tabela SINAPI, vigente à época da lavratura do contrato, com abrangência nacional, localidade Mato Grosso, vínculo nacional Caixa e subsidiariamente com conveniado, mediante aplicação do desconto ofertado, acrescido do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.
- 8.27. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha e qualidade ou similares (mesma qualidade técnica), e estarem de acordo com as especificações que serão elaboradas pela fiscalização e com os materiais já utilizados nas instalações.
- 8.28. Os serviços de manutenção deverão ser realizados sob a forma de prestação continuada ou intermitente, programada ou eventual por equipes operacionais, definidas para o tipo de atividade desenvolvida ou para a solução de situações específicas, todas supervisionadas por profissionais de nível superior que assumirão a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- 8.29. A Contratada deverá providenciar o fornecimento de toda a mão-de-obra, transporte, alimentação, ferramentas e equipamentos, necessários à prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, em conformidade com especificações, normas técnicas e demais condições constantes deste Termo de referência.
- 8.30. Todos os profissionais serão alocados pela futura empresa contratada, apenas por ocasião da realização dos serviços programados e após sua conclusão retornam à sede da empresa contratada ou ao seu local de origem, não havendo, portanto, qualquer vínculo com esta Secretaria.
- 8.31. A Contratada deverá disponibilizar, quando solicitada, profissionais qualificados na cidade sede de cada unidade de saúde, para atender as demandas consideradas críticas, relacionadas com as atividades de eletricidade, gases, hidrosanitárias e refrigeração. Entendam-se como demandas críticas aquelas situações que caracterizem uma necessidade iminente da realização de qualquer serviço, decorrente de acidentes, incidentes ou a ocorrência de qualquer imprevisto que gere qualquer prejuízo ou perigo e exijam rápida intervenção por parte do contratado no sentido de eliminar as causas dos respectivos problemas. Estes serviços serão pagos em planilha própria, por unidade de saúde com a devida comprovação da solicitação;



8.32. Deverão ser observados os percentuais do imposto sobre serviços - ISSQN, vigente no município onde forem realizados os serviços;

8.33. Será vedada a construção ou ampliação de prédio público (que caracterizem obra), ou seja, serviços novos que descaracterizem serviços considerados reparos, manutenção, recuperação ou conservação predial;

8.34. Será vedada a realização de serviços de transporte de bens e outros não elencados na descrição dos serviços, bem como serviço em prédio não definido ou não utilizado pelo Poder Público Estadual, sob pena de não recebimento dos serviços, descumprimento contratual e responsabilidade administrativa;

8.35. Para a execução dos serviços de manutenção que afete parte estrutural das edificações, será exigido o acompanhamento de um profissional técnico com recolhimento de ART no prazo máximo de 20 dias.

8.35.1. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este item poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666 de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração;

8.35.2. É vedado um profissional estar vinculado como Responsável Técnico em mais de uma empresa no mesmo certame.

8.36. A manutenção corretiva consiste na prestação de serviço, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, bem como reconstituição das partes civis afetadas. Os componentes de edificação abrangidos na manutenção são exemplificados deste termo de referência e constituem, em sua maioria, as seguintes atividades:

- Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os caso necessário;
- Corrigir a regulação de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registro, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;
- Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário;
- Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- Reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades
- Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados
- Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção
- Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes
- Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento
- Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores.
- Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência
- Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, fusíveis, motores elétricos, motores de portão eletrônico.
- Realizar manutenção ou substituição de luminárias, quando sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queima de lâmpadas.
- Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores.
- Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas, equipamentos.
- Ativar e mudar pontos elétricos.



- Corrigir falhas em telhados e suas estruturas.
- Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos.
- Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações.
- Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente.
- Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina.
- Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões.
- Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pintura.
- Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização.
- Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário.
- Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas.
- Realizar limpeza de calhas e substituição de telhas.
- Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis.
- Realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa.
- Executar e corrigir serviços de fluidos de gases;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos grupos motores geradores lotado nesta Secretaria de Estado de Saúde e unidades vinculadas;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva nos elevadores lotado nesta Secretaria de Estado de Saúde e unidades vinculadas;
- Manutenção Preventiva e Corretiva em câmara fria, aparelhos de ar condicionado e refrigeradores lotado nesta Secretaria de Estado de Saúde e unidades vinculadas.

9. MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

9.1. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da Contratada;

9.2. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente;

9.3. Após a comunicação formal do término dos serviços, o fiscal do Contrato efetuará o recebimento provisório em até 10 (dez) dias úteis, relacionando os itens pendentes ou que não estão em conformidade com o presente contrato, os quais deverão ser sanados pela contratada fixando prazo para correção;

9.4. Em até 60 dias após o saneamento das pendências fixadas no Termo de Recebimento Provisório, deverá ser emitido em até 60 (sessenta) dias o Termo de Recebimento Definitivo.

10. DOS LOCAIS, E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

10.1. Entenda-se as unidades em uso pela Secretaria de Estado de Saúde qualquer edificação, própria nacional ou de terceiros, onde são prestadas as atividades e administrativas, conforme relação constante no Anexo VI, VII, VIII, IX e X deste Termo de referência.

10.2. Qualquer nova edificação, própria ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações em uso pela SES durante a vigência do contrato, o integrarão automaticamente. Da mesma forma as edificações excluídas estarão fora do contexto da contratação.

10.3. Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 3 dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

10.4. Os serviços serão executados no perímetro urbano das cidades elencadas conforme os lotes;



10.5. Os serviços serão executados, no período e locais indicados pelo CONTRATANTE, através de “Ordem de Serviços – OS”. Anterior à liberação da OS deverão ser observados, obrigatoriamente, a emissão dos seguintes documentos:

- a) Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;
- b) Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;
- c) Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;
- d) Cronograma físico e cronograma físico-financeiro;

10.6. Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma de execução fornecido pelo contratante, devendo ainda, ser iniciado após o recebimento da OS, onde está somente será emitida após aprovação dos custos e quantitativos, com o devido valor empenhado e termo contratual celebrado para o respectivo POLO (lote);

a) Fica estabelecido que a logística cronológica para o início da execução dos serviços será estabelecida entre a Contratada e a Contratante, e constará na OS, uma vez que esta análise depende de vários fatores, como: situação da emergencialidade, estrada, pontes, urgência da execução ou não, demanda de trabalho nas unidades, dentre outros.

10.7. Os valores dos contratos deverão ser autorizados pelo Fiscal do contrato, em conjunto com a Superintendência de Obras, por meio de Ordem de Serviços, até o limite do valor estimado por Polo;

10.8. O prazo de início de atendimento das ordens de serviços depende do nível de criticidade das intervenções necessárias, conforme quadro abaixo:

10.9. Das prioridades dos serviços:

10.9.1. A contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação da Fiscalização para realização de manutenções corretivas ou ações emergenciais, de acordo com a urgência requerida;

10.9.2. No ato da assinatura do contrato deverão ser informados telefones fixo e celular do Responsável Técnico da contratada para esse contrato, disponíveis para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, qualquer dia da semana, independentemente de ser feriado, fim de semana ou dia útil. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada ao FISCAL do contrato, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre a fiscalização e a contratada.

10.9.3. A fiscalização informará nas Ordens de Serviço o prazo máximo para conclusão dos serviços solicitados, prazo que deverá ser cumprido pela contratada.

10.9.4. As eventuais solicitações de dilação de prazo deverão ser encaminhadas à Fiscalização, devidamente justificadas, antes de findo o prazo na ordem de serviço.

NÍVEL DE CRITICIDADE	CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS	PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO
Baixo	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	2 dias
Médio	MANUTENÇÕES CORRETIVAS	1 dia
Alto	INTERVENÇÕES EMERGENCIAIS	6 horas

10.10. Para os reparos corretivos emergenciais, a empresa deverá manter serviços de plantão 24 horas e, quando for o caso, realizá-los em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da OS;

10.10.1. Consideram-se reparos corretivos emergenciais aqueles que podem comprometer a segurança das pessoas, bens patrimoniais, serviço hospitalar, insumos hospitalares e etc;

10.11. Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário;

10.12. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.



10.13. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 01 ano contado a partir da execução. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o contratante.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Serão vedadas a subcontratação para serviços de alvenaria, hidráulica, pintura e elétrica;

11.2. Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, conforme o Art.72, da Lei 8666/1993 para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria e serviços de divisórias, forros, bota fora, rede lógica e sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA (parcela de menor relevância), desde que não superem 30% do total dos serviços estimados para a unidade;

11.2.1. Para a subcontratação deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e atendidos os seguintes requisitos:

- a) informação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratação e das razões da escolha;
- b) atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do edital e do contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente à Fiscalização.
- c) A Contratada deverá apresentar a lista das empresas subcontratadas à equipe de fiscalização do Contrato;
- d) A Contratada deverá comprovar que as empresas subcontratadas possuem qualificação técnica necessária à prestação do serviço subcontratado, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica.

11.2.2. A Contratada, independente da subcontratação, permanece responsável pela execução do objeto contratado respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante à Contratante, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis;

11.3.3. A Fiscalização, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a Contratada atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme Cláusula 8ª do Contrato

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme Cláusula 9ª do Contrato

14. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Conforme Cláusula 10ª do Contrato

15. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Conforme Cláusula 10ª do Edital

16. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

Conforme Cláusula 7ª do Edital

17. DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

Conforme Cláusula 12ª do Contrato

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

Conforme Cláusula 16ª do Edital e Anexo VIII

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

Conforme Cláusula 14ª do Contrato

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme Cláusula 23ª do Edital e Cláusula 8ª do Contrato

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.



APÊNDICE I – LOTE 01 - SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

ITEM	UNIDADE	CIDADE
1	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DA BAIXADA CUIABANA	CUIABÁ/MT
2	LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO - LACEN	CUIABÁ/MT
3	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	CUIABÁ/MT
4	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO	CUIABÁ/MT
5	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	CUIABÁ/MT
6	SES/SEDE	CUIABÁ/MT
7	SERVIÇO DE VIGILANCIA EM SAUDE - SVS	CUIABÁ/MT
8	CRIDAC ANTIGO	CUIABÁ/MT
9	AUDITORIA GERAL DO SUS	CUIABÁ/MT
10	REDE DE FRIO - PARQUE ZÉ BOLO FLÔ	CUIABÁ/MT
11	CENTRAL DE REGULAÇÃO - CUIABÁ	CUIABÁ/MT
12	COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL	CUIABÁ/MT

APÊNDICE II – LOTE 02 – UNIDADE VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

ITEM	UNIDADE	CIDADE
1	CENTRO INTEGRADO DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE	CUIABÁ/MT
2	CENTRO ESTADUAL DE REFERENCIA EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CERMAC	CUIABÁ/MT
3	CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL - HOSPITAL ADAUTO BOTELHO E UNIDADE I	CUIABÁ/MT
4	CIAPS UNIDADE II	CUIABÁ/MT
5	CIAPS UNIDADE III	CUIABÁ/MT
6	LAR DOCE LAR	CUIABÁ/MT
7	CAPS AD - CENTRO DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	CUIABÁ/MT
8	CAPSI - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO-JUVENIL	CUIABÁ/MT
9	CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL DOM AQUINO CORREA - CRIDAC	CUIABÁ/MT
10	HEMOCENTRO	CUIABÁ/MT
11	FARMACIA DE AUTO CUSTO	CUIABÁ/MT
12	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	CUIABÁ/MT
13	HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE	VÁRZEA GRANDE
14	HOSPITAL SÃO TOME	CUIABÁ/MT

APÊNDICE III – LOTE 03 – UNIDADE VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

ITEM	UNIDADE	CIDADE
1	REDE DE FRIO DE ALTA FLORESTA	ALTA FLORESTA
2	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA	ALTA FLORESTA
3	HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA - ALBERT SABIN	ALTA FLORESTA
4	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE COLÍDER	COLÍDER
5	HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER	COLÍDER
6	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE JUARA	JUARA
7	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE JUÍNA	JUÍNA
8	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO	PEIXOTO DE AZEVEDO
9	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE SINOP	SINOP
10	HOSPITAL REGIONAL DE SINOP	SINOP
11	HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	SORRISO



APENDICE IV – LOTE 04 – UNIDADE VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

ITEM	UNIDADE	CIDADE
01	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE CÁCERES	CÁCERES
02	HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES - DR. ANTONIO CARLOS SOUTO FONTES	CÁCERES
03	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO	DIAMANTINO
04	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE PONTES E LACERDA	PONTES E LACERDA
05	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE TÁNGARA DA SERRA	TÁNGARA DA SERRA
06	HOSPITAL REGIONAL DE BARRA DO BUGRES	BARRA DO BUGRES
07	ANEXO HOSPITAL REGIONAL DE BARRA DO BUGRES	BARRA DO BUGRES

LOTE 05 - UNIDADE VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

ITEM	UNIDADE	CIDADE
01	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE ÁGUA BOA	ÁGUA BOA
02	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS	BARRA DO GARÇAS
03	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE	PORTO ALEGRE DO NORTE
04	CENTRAL DE REGULAÇÃO DE RONDONÓPOLIS	RONDONÓPOLIS
05	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS	RONDONÓPOLIS
06	HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS - IRMÃ ELZA GIOVANELLA	RONDONÓPOLIS
07	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA	SÃO FELIX DO ARAGUAIA
08	HOSPITAL REGIONAL DE AGUA BOA	ÁGUA BOA



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Secretaria de Estado de Saúde

Ref.: Licitação Pregão Eletrônico com SRP nº ____/2020.

Senhores, apresentamos proposta de preços para fornecimento do objeto de que trata o Pregão Eletrônico com SRP nº ____/2020, conforme especificações constantes do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

- 1) Declaramos não existir nenhum fato impeditivo que obste esta empresa contratar com a Administração Pública;
- 2) Declaramos, também, não existir em nosso quadro de pessoal menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze, ou menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 3) Declaramos, ainda, não possuir como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor da Secretaria de Estado de Saúde, inclusive seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme dispõe a Resolução nº 37/2009 do CNMP.

DADOS DA LICITANTE				
Razão Social:				
CNPJ:		Insc. Estadual:		
Endereço:				
Bairro:		Cidade:		
CEP:		E-mail:		
Telefone:				
Banco:		Conta:		
Agência:				
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA				
Nome:				
RG:		CPF:		
Endereço:				
Bairro:		Cidade:		
CEP:		E-mail:		
Telefone:				
DEMANDA DE MANUTENÇÃO PREDIAL				
BDI Serviços: (conforme lote)				
BDI Insumos: (conforme lote)				
Lote	Descrição dos Serviços	Municípios	Valor Anual	PERCENTUAL DE DESCONTO (Sobre a Tabela SINAPI)
01	Prestação de serviços de manutenção predial estabelecidos nas planilhas de serviços e insumos diversos,	Cuiabá	R\$ 9.473.425,26	 , %



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
 Fls. _____
 Rub. _____

	descritos nas tabelas SINAPI.			
02	Prestação de serviços de manutenção predial estabelecidos nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas SINAPI.	Região Metropolitana	R\$ 10.436.092,99	 , %
03	Prestação de serviços de manutenção predial estabelecidos nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas SINAPI.	Alta floresta Colíder Juara Juína Peixoto de Azevedo Sinop Sorriso	R\$ 10.128.933,76	 , %
04	Prestação de serviços de manutenção predial estabelecidos nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas SINAPI.	Cáceres Diamantino Pontes e Lacerda Tangará da Serra, Barra do Bugres	R\$ 7.433.951,56	 , %
05	Prestação de serviços de manutenção predial estabelecidos nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas SINAPI.	Água Boa Barra do Garças Porto alegre do Norte Rondonópolis São Felix do Araguaia	R\$ 6.197.210,78	 , %
Valor Total R\$ 43.669.614,35 (quarenta e três milhões e seiscentos e sessenta e nove mil e seiscentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos)				

DECLARAMOS que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias;

Prazo de Garantia: _____.

DADOS DA LICITANTE				
Capital Social:		R\$, ..		
Item	Contrato nº	Nome da Entidade	Valor	
			Contrato	Saldo
1	/20xx		R\$, ..	R\$, ..
2	/20xx		R\$, ..	R\$, ..
3	/20xx		R\$, ..	R\$, ..
Total			R\$, ..	R\$, ..

Cuiabá, __ de _____ de 2020.

 (Representante legal da Empresa)

Apor o Carimbo contendo o CNPJ, se o papel não contiver o timbre da empresa.



ANEXO III – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

BDI DE SERVIÇOS			BDI DE INSUMOS
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	% SOBRE PV	% SOBRE PV	% SOBRE PV
AC - Administração Central	3,00%	5,50%	1,50%
DF - Custos Financeiros	1,00%	1,23%	1,11%
C - Riscos	0,97%	0,97%	0,56%
S - Seguros e Garantias Contratuais	0,80%	0,80%	0,48%
G - Garantias	0,20%	0,20%	0,00%
Sub-total	5,97%	8,70%	3,65%
LUCRO	% SOBRE PV	% SOBRE PV	% SOBRE PV
E - Lucro Operacional	7,40%	7,40%	3,50%
Sub-total	7,40%	7,40%	3,50%
BDI SEM IMPOSTOS	14,13%	14,13%	14,13%
TAXAS E IMPOSTOS	% SOBRE PV	% SOBRE PV	% SOBRE PV
F - PIS	0,65%	0,65%	0,65%
G - COFINS	3,00%	3,00%	3,00%
H - ISSQN	2,00%	2,00%	0,00%
Contribuição Previdenciária - Lei N° 13.161/15	4,50%	4,50%	4,50%
Sub-total	10,15%	10,15%	8,15%
BDI COM IMPOSTOS	26,73%	30,04%	16,83%
Custo Direto - CD	80,22%	80,22%	80,22%
BDI Final com impostos	100,00%	100,00%	100,00%
Preço de Venda - PV	26,73%	30,04%	16,83%
Legenda: <i>PV = Preço de Venda</i> <i>CD = Custo Direto</i> <i>Selic Fev/2014 = 10,52%</i> <i>IA = Inflação Acumulada (período de 12 meses - IPCA) = 4,84%</i> $CF = ((1 + Selic)^{1/12} \times ((1 + IA)^{1/12} - 1))$ <i>Seguros e Garantias (2,5% a.a. sobre 5% do PV) - Prazo médio de 1 ano</i> <i>Lucro Operacional conforme Portaria SINFRA n°. 343/05 de 07 de junho de 2005.</i>			
Localidade / alíquota ISSQN Alíquota = 5,0%			
Para Mão de Obra 40% sobre alíquota			

Cuiabá, ___ de _____ de 2020.

(Representante legal da Empresa)

Apor o Carimbo contendo o CNPJ, se o papel não contiver o timbre da empresa



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito legais, que tem conhecimento de suas instalações (condições físicas) e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, constatando as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou solicitação de acréscimo no preço por falta de informação, referente ao PREGÃO ELETRONICO COM SRP Nº ____/2020, realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, e que faz a opção de se abster da visita, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier firmar.

Cuiabá, __ de _____ de 2020.

(Representante legal da Empresa)

Apor o Carimbo contendo o CNPJ, se o papel não contiver o timbre da empresa



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro para fins de participação no PREGÃO ELETRONICO COM SRP Nº ____/2020, que a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços _____, de maneira que tomou pleno conhecimento de suas instalações (condições físicas) e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, constatando as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou solicitação de acréscimo no preço por falta de informação

Cuiabá, ____ de _____ de 2020.

(Representante legal da Empresa)

Apor o Carimbo contendo o CNPJ, se o papel não contiver o timbre da empresa



ANEXO VI – TERMO DE GARANTIA

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. _____, e de outro lado a empresa _____, com sede a _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, CEP. _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo Sr. _____, garante neste Termo o cumprimento do contrato nº _____, oriunda da PREGÃO ELETRONICO COM SRP Nº _____/2020, referente a contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, conforme especificações descritas no Contrato, no Edital e seus anexos, acordam celebrar o seguinte termo de garantia:

1. A empresa _____, garante estar executando corretamente, de acordo com as boas regras de arte e Engenharia, os trabalhos na obra mencionada, bem como garante a qualidade dos materiais aplicados;
2. A garantia prestada implica a reparação de todos os defeitos que surjam nos trabalhos executados, desde que esses defeitos resultem de deficiências dos materiais aplicados ou da técnica de aplicação empregue;
3. A garantia é válida pelo período máximo e improrrogável de **05 (cinco) anos** contados a partir do Recebimento Definitivo da obra;
4. A garantia não abrange as situações em que ocorram algumas das seguintes circunstâncias:
 - a) Os defeitos resultem de fatores ou circunstâncias não imputáveis à Contratada;
 - b) Os defeitos não sejam comunicados à Contratada no prazo de 30 dias, por escrito, após o seu descobrimento;
 - c) O objeto de execução dos trabalhos for utilizado para fins diferentes dos normais;
 - d) Sobre a área de execução dos trabalhos de impermeabilização, tenham ocorrido intervenções, de qualquer tipo, de outras entidades;
 - e) Em caso de força maior.
5. A presente garantia não compreende os trabalhos auxiliares ou quaisquer outros necessários à boa execução dos trabalhos de reparação;
6. Não serão iniciados quaisquer trabalhos de reparação no âmbito da garantia prestada caso o preço dos trabalhos já executados não se encontre integralmente liquidados;
7. Caso a Contratada proceda a qualquer reparação no âmbito da garantia prestada, a mesma não dará origem à contagem de novo prazo de garantia;
8. A presente garantia compreende unicamente o compromisso de reparar, sem qualquer outro encargo, o local onde se verifique a não adoção de técnicas e materiais qualificados para os serviços;



9. Pelo presente, a Contrata garante que os serviços executados sempre serão segundo as boas regras de arte e engenharia;

10. Temos ciência das normas legais estabelecidas nas Leis de Licitações, nº 8.666/1993 e alterações, e no Código Civil Brasileiro, em seu Art. 618 “períodos de garantia de 5 (cinco) anos”.

11. Em caso de divergência sobre os motivos que originem os problemas de não atendimento aos conceitos de engenharia e materiais de baixa qualidade, detectados posteriormente a conclusão e entrega dos serviços, e em consequência, no que se refere à forma de proceder à respectiva reparação, as partes aceitam, pelo presente, submeter à resolução do litígio a Comarca de Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2020.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

NOME DA EMPRESA
CNPJ (MF) Nº.



ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, presta/prestou o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____;
02. _____;
03. _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2020.

**Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica
Emitente deste atestado e sua assinatura
RG e CPF/MF**



ANEXO VIII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ***/2020/SES/MT PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ---/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300246/2020

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, situado na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78058-906, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde _____, nomeado(a) pelo Ato nº 14/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de janeiro 2019, inscrito(a) no CPF sob o nº 174.824.451-53 portador(a) da Carteira de Identidade nº 00655872 SESP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2020, processo administrativo n.º 300246/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/grupo, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE:	
CPF:	
RG:	
CONTATO (FONE)	(**)
E-MAIL:	

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018, Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o “*Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços comuns de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes*, nas edificações das unidades da Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme especificações, detalhamento do edital de Pregão nº/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertada(s) na(s) proposta(s) são as que seguem:

DEMANDA DE MANUTENÇÃO PREDIAL				
BDI Serviços: (conforme lote)				
BDI Insumos: (conforme lote)				
Lote	Descrição dos Serviços	Municípios	Valor Anual	PERCENTUAL DE DESCONTO (Sobre a Tabela SINAPI)
01	Prestação de serviços de manutenção predial estabelecidos nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas SINAPI.	Cuiabá		 , %
02	Prestação de serviços de manutenção predial estabelecidos nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas SINAPI.	Região Metropolitana		 , %
03	Prestação de serviços de manutenção predial estabelecidos nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas SINAPI.	Alta floresta Colíder Juara Juína Peixoto de Azevedo Sinop Sorriso		 , %
04	Prestação de serviços de manutenção predial estabelecidos nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas SINAPI.	Cáceres Diamantino Pontes e Lacerda Tangará da Serra, Barra do Bugres		 , %
05	Prestação de serviços de manutenção predial estabelecidos nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas SINAPI.	Água Boa Barra do Garças Porto alegre do Norte Rondonópolis São Felix do Araguaia		 , %

• **VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ _____ (_____)**



2.2 O preço registrado deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, e, fornecedores beneficiários, obedecendo às condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se órgão gerenciador e participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria de Estado de Saúde - SES.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado neste instrumento.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedora deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, bem como, disposto no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (ADESÃO CARONA)

5.1 Adesão Carona à Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser realizada por órgãos e entidades não participantes da licitação, mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador (Secretaria de Estado de Saúde/SES/MT), que exigirá:

- a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;
- b) Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O quantitativo decorrente das adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.3 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS da SECRETARIA



DE ESTADO DE SAÚDE por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.5 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por seu Secretário de Estado ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.7 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.8 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

5.9 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, competindo-lhe, ainda:

- a)** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- b)** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- c)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- d)** Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Ata de Registro de Preços;
- e)** Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;
- f)** Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.



6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Coordenadoria de Aquisições e pela Superintendência de Aquisições e Contratos, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 do Decreto Estadual n. 840/2017.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.1 e 9.2, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

9.3.1 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

9.4 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.5 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.6 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.



9.7 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.8 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.9 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

9.10 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;
- b) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- c) Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).
- e) Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.
- f) Os demais casos previsto no artigo 96 e 97 do Decreto Estadual 840 de 2017.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.3.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Coordenadoria de Aquisições da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.



13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 840/2017.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2020.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2020/SES/MT

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. ____/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300246/2020

O PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAS E MÃO-DE-OBRA, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADO SINAPI (DESONERADA) VIGENTES, QUE FAZEM ENTRE SI SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. _____, casado, portador da cédula de identidade RG nº ____/__, inscrito no CPF sob o nº _____.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº ____/____, localizada sito à Rua _____ nº ____ Quadra ____ Lote ____ Bairro _____ em Cidade _____ /UF - CEP _____ telefone (xx) ____-____ e e-mail _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade nº ____/____ e Cadastrado no CPF nº _____.

Firmam o presente contrato: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo nº 300246/2020, nos lotes discriminados na tabela abaixo, procedentes da Ata de Registro de Preços nº ____/2020/SES/MT, oriundo do PE/RP nº ____/2020, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018; nas Leis nº 5.764 de 1971 e nº 11.488 de 2007, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “contratação de empresa, sob demanda, para prestar serviços comuns de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, tendo início em ____/____/____ e término em ____/____/____, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 O fornecimento do objeto obedecerá aos estipulados neste contrato e as disposições da Ata de Registro de Preços nº ____/2020/SES/MT, oriunda do Pregão/RP nº ____/2020/SES/MT, além das obrigações e autorização a adesão assumidas pela CONTRATADA que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

3.2 O objeto contratado e seus preços são os vinculados a Ata acima, conforme especificações e quantidades abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA				
NOME:				
RG:			CPF:	
ENDEREÇO:				
BAIRRO:			CIDADE:	
CEP:			E-MAIL:	
TELEFONE:				
DEMANDA DE MANUTENÇÃO PREDIAL				
BDI SERVIÇOS: (CONFORME LOTE)				
BDI INSUMOS: (CONFORME LOTE)				
LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MUNICÍPIOS	VALOR ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO (SOBRE A TABELA SINAPI)
**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL ESTABELECIDOS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS, DESCRITOS NAS TABELAS SINAPI.	****	R\$,	 , %

3.3 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).



3.4 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da CONTRATADA, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

3.7 A Secretaria Estadual de Saúde possui imóveis distribuídos em todo o estado de Mato Grosso. Com a finalidade de aumentar o interesse de empresas especializadas no presente certame, assim como da administração dos futuros contratos, os imóveis foram agrupados em lote, levando-se em conta as suas proximidades geográficas.

3.8 As especificações e os quantitativos para a realização dos serviços obedecerá aos estipulados neste Termo de Referência.

3.9 O desconto mínimo admitido pelo edital sobre a Tabela SINAPI: 5,00% (cinco por cento). Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

3.10 Pesquisa de mercado local da relação de materiais ou produtos (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação. A Administração poderá recusar as cotações apresentadas pela contratada, caso os valores se apresentarem descorrelacionados com o preço de mercado, o que acarretará o dever de providenciar novos orçamentos.

3.11 O critério de julgamento da licitação deverá ser pelo maior percentual de desconto ofertado sobre as tabelas SINAPI vigente no estado de Mato Grosso, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre os preços.

3.12 As ordens de serviços serão confeccionadas com o detalhamento dos preços unitários e seu controle, medição e pagamento estarão vinculados aos serviços efetivamente executados. Os valores registrados neste Termo de referência para fins de balizamento das propostas são meramente estimativos não ensejando a obrigatoriedade da Administração executá-los em sua integralidade.

3.13 O valor estimado para cada lote abaixo, representa a estimativa de serviços para o período de vigência do contrato conforme área da edificação (Anexo VI, VII, VIII, IX e X). Salientando que o valor global estimado leva em consideração o elevado número de demandas pendentes de atendimento no SES (oriundos dos contratos nº 028/2019/SES-MT, 145//2019/SES-MT, 147/2019/SES-MT, 148/2019/SES-MT e 224/2020/SES-MT), e necessidades de manutenções nas unidades em uso desta Secretaria de Estado de Saúde,



3.14 O percentual de desconto a ser registrado na proposta refere-se ao desconto sobre os serviços da tabela SINAPI, o qual servirá de base durante toda a vigência contratual;

3.15 Percentual estimativo do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas apurados à luz da realidade da proponente, observando a impossibilidade do repasse do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido por serem considerados encargos de natureza personalíssima não podem ser repassados à Administração, nos termos do Acórdão TCU 950/2007 – Plenário, ratificado por reiterados entendimentos posteriores. Por este motivo estes custos deverão ser suportados por valores inseridos na taxa de despesas indiretas e margem de lucro.

3.16 Como não existe um diagnóstico preciso de áreas a serem mantidas – considerando ainda que a manutenção não incidirá sobre o total das áreas em todo o tempo, visto que os imóveis da SES ou sobre os quais exerce direito real possuem idades e estados de conservação variados – trabalhamos com estatísticas probabilísticas, considerando dados presentes na legislação brasileira.

3.17 O primeiro parâmetro estatístico a ser considerado é o estabelecimento médio de áreas de cada unidade de saúde por metro quadrado.

3.18 Obtido tal dado, é necessário identificar o valor médio de gasto mensalmente de manutenção predial para isso, verificou-se o aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), extraído do site: www.sindusconmt.org.br, acessado em 13/08/2020, calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de julho/2020, igual a R\$2.137,43, onde o Custo unitário para manutenção para o período é de (2,0%) sem BDI = R\$ 42,70. "Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006.

3.19 Considerando o Acórdão nº 2.622/2013 - TCU versa sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por faixa de valores de obras de edificações, onde o BDI adotado: 26,73% para o Lote 01 e 02, e 30,04% para os demais lotes desse contrato, assim o custo unitário anual de manutenção com BDI é de: R\$ 54,11/m² e R\$ 55.53/m².

3.20 A estimativa de valores constatada abaixo, ficando a estimativa de custos aquele previsto para o exercício financeiro na qual viger a presente ARP;

Lote	Região	Metragem	Custo unitário anual de manutenção com BDI	Custo Anual
01	Cuiabá	175.065,16 m ²		
02	Região Metropolitana	175.966,08 m ²		
03	Alta floresta	182.414,30 m ²		
	Colíder			
	Juara			
	Juína			
	Peixoto de Azevedo			
	Sinop			
04	Sorriso			
	Tangará da Serra			



	Cáceres	133.879,75 m²		
	Diamantino			
	Pontes e Lacerda			
	Barra do Bugres			
05	Água Boa	111.607,00 m²		
	Barra do Garças			
	Porto alegre do Norte			
	Rondonópolis			
	São Felix do Araguaia			
TOTAL				

3.21 Os valores estimados para cada lote, tecnicamente, tiveram seu montante estabelecido através da análise das manutenções prediais realizadas no ano de 2019 e 2020; pela necessidade de manutenção das unidades de assistência a saúde do estado de Mato Grosso, no qual algumas unidades não sofreram esta intervenção a mais de anos que foram entregues e, caso não recebam as manutenções preventivas adequadas, comprometem, a médio prazo, as condições de usabilidade do prédio.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços será por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI.

4.2 O levantamento de preços deverá ser de acordo com a base do sistema de preços e custos da construção civil da caixa econômica federal – SINAPI do estado de Mato Grosso, valores estes a serem aplicados para todas as demais unidades.

4.3 Nos casos em que a tabela SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada pesquisa de mercado no local da prestação do serviço, devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.

4.4 A contratante emitira uma ordem de serviço para cada unidade conforme necessidade, os serviços e insumos serão levantadas pela empresa contratada “in loco”, juntamente com um técnico representante da Superintendência. Após o levantamento, este deverá ser planilhado de acordo com os itens disponíveis na Tabela SINAPI vigente ou, na ausência de itens na referida tabela deverá ser realizada, pela empresa Contratada, cotação de mercado visando a definição do seu preço global; O prazo para a apresentação da planilha de orçamento é de 05 dias úteis, contados da solicitação.

4.5 Por regra, a manutenção corretiva consiste na prestação de serviço, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, bem como reconstituição das partes civis afetadas.

4.6 O objeto deste instrumento diz respeito à manutenção predial, que será promovida através dos seguintes Grupos de Serviços:

4.7 Serviços eventuais de Manutenção preditiva e corretiva ou de modernização das instalações prediais elétricas, hidrossanitárias, incêndio, SPDA, gases, arquitetura e estruturais



4.8 Serviços de intervenções dos tipos “consertos”, reparações, adaptações, instalações e operações em componentes construtivos, elétricas, hidrossanitárias, incêndio, spda, gases, arquitetônica e estruturais.

4.9 Operações eventuais de correções, reparações e/ou adaptações de serralheria, esquadrias metálicas ou de madeira – inclusive de seus acessórios e componentes marcenaria, divisórias, vidraçaria e gesso (forro e alvenarias).

4.10 A forma como se procederá a execução do contrato está discriminada no Apêndice I, II, III e IV do anexo I, instrumento que faz parte integrante do Edital.

4.11 Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela Contratada aos profissionais para execução dos serviços.

4.12 Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO. Serão rejeitados os materiais classificados como linha popular ou econômica.

4.13 Os serviços eventuais somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de O.S., sob pena de não pagamento.

4.14 Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, efetuar a contratada efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

4.15 Os serviços executados terão garantia de 01 (ano) ano, contados do recebimento definitivo dos serviços.

4.16 Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado a má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

4.17 O recebimento não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.

4.18 Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema e, ao final, solicitar o pagamento dos custos dos materiais e peças com base no preço proposto.

4.19 A retirada de motores, bombas ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do responsável pelo setor, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para o Contratante;

4.20 Serão objeto das intervenções previstas neste Projeto Básico os ambientes internos e externos das edificações das unidades pertencentes aos polos, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE.



4.21 Durante a execução do Contrato, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço das Unidades de Saúde e ou administrativas da Secretaria de Estado de Saúde, ou inclusão/exclusão de novas áreas, estas serão informadas à contratada.

4.22 A Contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local.

4.23 Na execução devem ser observadas as especificações gerais e as indicações do relatório, as prescrições ambientais, e ainda as normas brasileiras da ABNT aplicáveis.

4.24 Entendam-se como serviços de manutenção predial, as atividades de manutenção executadas antes (manutenção preventiva) ou após (manutenção corretiva) à ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação.

4.25 Entenda-se como conservação, as atividades técnicas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes da edificação.

4.26 Os serviços serão autorizados por meio de ordem de serviços e seus valores serão obtidos na Tabela SINAPI, vigente à época da lavratura do contrato, com abrangência nacional, localidade Mato Grosso, vínculo nacional Caixa e subsidiariamente com conveniado, mediante aplicação do desconto ofertado, acrescido do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

4.27 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha e qualidade ou similares (mesma qualidade técnica), e estarem de acordo com as especificações que serão elaboradas pela fiscalização e com os materiais já utilizados nas instalações.

4.28 Os serviços de manutenção deverão ser realizados sob a forma de prestação continuada ou intermitente, programada ou eventual por equipes operacionais, definidas para o tipo de atividade desenvolvida ou para a solução de situações específicas, todas supervisionadas por profissionais de nível superior que assumirão a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

4.29 A Contratada deverá providenciar o fornecimento de toda a mão-de-obra, transporte, alimentação, ferramentas e equipamentos, necessários à prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, em conformidade com especificações, normas técnicas e demais condições constantes no Edital.

4.30 Todos os profissionais serão alocados pela futura empresa contratada, apenas por ocasião da realização dos serviços programados e após sua conclusão retornam à sede da empresa contratada ou ao seu local de origem, não havendo, portanto, qualquer vínculo com esta Secretaria.

4.31 A Contratada deverá disponibilizar, quando solicitada, profissionais qualificados na cidade sede de cada unidade de saúde, para atender as demandas consideradas críticas, relacionadas com as atividades de eletricidade, gases, hidrosanitárias e refrigeração. Entendam-se como demandas críticas aquelas situações que caracterizem uma necessidade iminente da



realização de qualquer serviço, decorrente de acidentes, incidentes ou a ocorrência de qualquer imprevisto que gere qualquer prejuízo ou perigo e exijam rápida intervenção por parte do contratado no sentido de eliminar as causas dos respectivos problemas. Estes serviços serão pagos em planilha própria, por unidade de saúde com a devida comprovação da solicitação.

4.32 Deverão ser observados os percentuais do imposto sobre serviços - ISSQN, vigente no município onde forem realizados os serviços.

4.33 Será vedada a construção ou ampliação de prédio público (que caracterizem obra), ou seja, serviços novos que descaracterizem serviços considerados reparos, manutenção, recuperação ou conservação predial.

4.34 Será vedada a realização de serviços de transporte de bens e outros não elencados na descrição dos serviços, bem como serviço em prédio não definido ou não utilizado pelo Poder Público Estadual, sob pena de não recebimento dos serviços, descumprimento contratual e responsabilidade administrativa.

4.35 Para a execução dos serviços de manutenção que afete parte estrutural das edificações, será exigido o acompanhamento de um profissional técnico com recolhimento de ART no prazo máximo de 20 dias.

4.35.1 No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este item poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666 de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração.

4.35.2 É vedado um profissional estar vinculado como Responsável Técnico em mais de uma empresa no mesmo certame.

4.36 A manutenção corretiva consiste na prestação de serviço, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, bem como reconstituição das partes civis afetadas. Os componentes de edificação abrangidos na manutenção são exemplificados deste termo de referência e constituem, em sua maioria, as seguintes atividades:

- Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os caso necessário;
- Corrigir a regulação de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registro, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;
- Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário;
- Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- Reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades
- Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados



- Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção
- Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes
- Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento
- Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores.
- Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência
- Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, fusíveis, motores elétricos, motores de portão eletrônico.
- Realizar manutenção ou substituição de luminárias, quando sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queima de lâmpadas.
- Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores.
- Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas, equipamentos.
- Ativar e mudar pontos elétricos.
- Corrigir falhas em telhados e suas estruturas.
- Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos.
- Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações.
- Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente.
- Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina.
- Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões.
- Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pintura.
- Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização.
- Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário.
- Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas.
- Realizar limpeza de calhas e substituição de telhas.



- Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis.
- Realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa.
- Executar e corrigir serviços de fluidos de gases;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos grupos motores geradores lotado nesta Secretaria de Estado de Saúde e unidades vinculadas;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva nos elevadores lotado nesta Secretaria de Estado de Saúde e unidades vinculadas;
- Manutenção Preventiva e Corretiva em câmara fria, aparelhos de ar condicionado e refrigeradores lotado nesta Secretaria de Estado de Saúde e unidades vinculadas.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E PRAZOS

5.1 Entenda-se as unidades em uso pela Secretaria de Estado de Saúde qualquer edificação, própria nacional ou de terceiros, onde são prestadas as atividades jurisdicionais e/ou administrativas, conforme relação constante no APÊNDICE I, II, III e IV do Termo de referência, anexado ao Edital.

5.2 Qualquer nova edificação, própria ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações em uso pela SES durante a vigência do contrato, o integrarão automaticamente. Da mesma forma as edificações excluídas estarão fora do contexto da contratação.

5.3 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 3 dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

5.4 Os serviços serão executados no perímetro urbano das cidades elencadas conforme os lotes.

5.5 Os serviços serão executados, no período e locais indicados pelo contratante, através de “Ordem de Serviços – OS”. Anterior à liberação da OS deverão ser observados, obrigatoriamente, a emissão dos seguintes documentos:

- a) Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;
- b) Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;
- c) Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso; e
- d) Cronograma físico e cronograma físico-financeiro;

5.6 Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma de execução fornecido pelo contratante, devendo ainda, ser iniciado após o recebimento da OS, onde está somente será emitida após aprovação dos custos e quantitativos, com o devido valor empenhado e termo contratual celebrado para o respectivo POLO (lote).

- a) Fica estabelecido que a logística cronológica para o início da execução dos serviços será estabelecida entre a Contratada e a Contratante, e constará na OS, uma vez que esta análise depende de vários fatores, como: situação da emergencialidade, estrada, pontes, urgência da execução ou não, demanda de trabalho nas unidades, dentre outros.



5.7 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pelo Fiscal do contrato, em conjunto com a Superintendência de Obras, por meio de Ordem de Serviços, até o limite do valor estimado por Polo;

5.8 O prazo de início de atendimento das ordens de serviços depende do nível de criticidade das intervenções necessárias, conforme quadro abaixo;

5.9 Das prioridades dos serviços:

5.9.1 A contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação da Fiscalização para realização de manutenções corretivas ou ações emergenciais, de acordo com a urgência requerida.

5.9.2 No ato da assinatura do contrato deverão ser informados telefones fixo e celular do Responsável Técnico da contratada para esse contrato, disponíveis para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, qualquer dia da semana, independentemente de ser feriado, fim de semana ou dia útil. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada ao FISCAL do contrato, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre a fiscalização e a contratada.

5.9.3 A fiscalização informará nas Ordens de Serviço o prazo máximo para conclusão dos serviços solicitados, prazo que deverá ser cumprido pela contratada.

5.9.4 As eventuais solicitações de dilação de prazo deverão ser encaminhadas à Fiscalização, devidamente justificadas, antes de findo o prazo na ordem de serviço.

NÍVEL DE CRITICIDADE	CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS	PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO
BAIXO	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	2 DIAS
MÉDIO	MANUTENÇÕES CORRETIVAS	1 DIA
ALTO	INTERVENÇÕES EMERGENCIAIS	6 HORAS

5.10 Para os reparos corretivos emergenciais, a empresa deverá manter serviços de plantão 24 horas e, quando for o caso, realizá-los em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da OS;

5.10.1 Consideram-se reparos corretivos emergenciais aqueles que podem comprometer a segurança das pessoas, bens patrimoniais, serviço hospitalar, insumos hospitalares e etc.

5.11 Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário.

5.12 Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.



5.13 Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 01 ano contado a partir da execução. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o contratante.

5.14 A manutenção corretiva consiste na prestação de serviço, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, bem como reconstituição das partes civis afetadas. Os componentes de edificação abrangidos na manutenção são exemplificados deste contrato e constituem, em sua maioria, as seguintes atividades:

- Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os caso necessário.
- Corrigir a regulação de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registro, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;
- Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário;
- Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- Reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;
- Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção;
- Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes;
- Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores;
- Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;
- Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contadores, chaves de baixa tensão, fusíveis, motores elétricos, motores de portão eletrônico;
- Realizar manutenção ou substituição de luminárias, quando sua operação for insuficiente ou provocar frequente queima de lâmpadas;
- Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores;
- Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas, equipamentos;
- Ativar e mudar pontos elétricos;
- Corrigir falhas em telhados e suas estruturas;
- Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos;



- Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente;
- Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina;
- Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões;
- Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pintura;
- Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização;
- Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário;
- Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas;
- Realizar limpeza de calhas e substituição de telhas;
- Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis;
- Realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa;
- Executar e corrigir serviços de fluidos de gases;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos grupos motores geradores, lotados nesta Secretaria de Estado de Saúde e unidades vinculadas;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva nos elevadores lotado nesta Secretaria de Estado de Saúde e unidades vinculadas;
- Manutenção Preventiva e Corretiva em câmara fria, aparelhos de ar condicionado e refrigeradores lotado nesta Secretaria de Estado de Saúde e unidades vinculadas.

6 CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

6.1 Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da Contratada.

6.2 Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente.

6.3 Após a comunicação formal do término dos serviços, o fiscal do Contrato efetuará o recebimento provisório em até 10 (dez) dias úteis, relacionando os itens pendentes ou que não estão em conformidade com o presente contrato, os quais deverão ser sanados pela contratada fixando prazo para correção.

6.4 Em até 60 dias após o saneamento das pendências fixadas no Termo de Recebimento Provisório, deverá ser emitido em até 60 (sessenta) dias o Termo de Recebimento Definitivo.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Serão vedadas a subcontratação para serviços de alvenaria, hidráulica, pintura e elétrica;



7.2 Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, conforme o Art.72, da Lei 8666/1993 para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria e serviços de divisórias, forros, bota fora, rede lógica e sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA (parcela de menor relevância), desde que não superem 30% do total dos serviços estimados para a unidade;

7.2.1 Para a subcontratação deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e atendidos os seguintes requisitos:

- a) informação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratação e das razões da escolha;
- b) atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do edital e do contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente à Fiscalização.
- c) A Contratada deverá apresentar a lista das empresas subcontratadas à equipe de fiscalização do Contrato;
- d) A Contratada deverá comprovar que as empresas subcontratadas possuem qualificação técnica necessária à prestação do serviço subcontratado, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica.

7.2.2 A Contratada, independente da subcontratação, permanece responsável pela execução do objeto contratado respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante a Contratante, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis;

7.2.3 A Fiscalização, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a Contratada atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A empresa contratada deverá apresentar a relação explícita de pessoal técnico de apoio disponível e das respectivas qualificações para a execução dos serviços especificados.

8.2 A empresa contratada para a execução dos serviços deverá dispor obrigatoriamente de equipes para atender o polo.

8.3 Caso uma única empresa vença 02 (dois) ou mais lotes para a execução dos serviços, esta deverá dispor obrigatoriamente de equipes suficientes para atender a cada um dos POLOS.

8.3.1 Justifica-se a exigência do item 5.3., haja vista que poderá ser expedida várias Ordens de Execução de Serviços – OS, visando atender a diversos Polos simultaneamente.

8.4 A empresa contratada terá que efetuar a limpeza do canteiro de obras com recolhimento dos entulhos resultante dos serviços executados.

8.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.



8.6 Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

8.7 Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços.

8.8 Manter seu pessoal, devidamente registrados em carteira de trabalho, conforme a legislação trabalhista vigente, além de uniformizados, portando crachá de identificação com foto recente, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários.

8.8.1 Os funcionários que não estiverem uniformizados e/ou portando crachá de identificação serão proibidos pelos Fiscais de execução de adentrarem ao Prédio para executar os serviços, e a empresa sofrerá os sansões que dispõe a Lei 8.666/93.

8.9 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito.

8.10 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.

8.11 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento dos serviços/produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

8.12 A inexecução de qualquer serviço que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.13 Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8.14 Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelos fiscais de contrato.

8.15 Indenizar terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.16 Manter vínculo empregatício formal com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertencentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com esses encargos não



transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.17 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, ao contratante cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

8.18 Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

8.19 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste contrato correrão por conta exclusivos da contratada.

8.20 Deverá ser observado o percentual do ISSQN (*Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza*) do(s) município(s) onde o(s) serviço(s) de manutenção predial estiver(em) sendo executado(s).

8.21 A contratada quando da execução dos serviços de manutenção, deverá emitir a(s) Nota (s) Fiscal (is) dos serviços obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003 e sua Lista de Serviços anexa (*Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN*).

8.22 A contratada deverá se atentar para as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, e na Lei n. 10.520/2002, Decreto Estadual 7.217/2006, além de outras Legislações pertinentes.

8.23 Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 01 ano contado a partir da execução. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o contratante.

8.24 Apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato, o recolhimento junto ao CREA/ou/CAU, da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART/ou/RRT, relativa aos serviços de manutenção do contrato referente ao período de duração do mesmo.

8.25 Executar e assumir inteira responsabilidade pelos serviços conforme especificações deste contrato, da sua proposta, da boa técnica e das recomendações dos fabricantes e normas pertinentes, com a alocação dos funcionários capacitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor, equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais necessários para a completa execução dos serviços, arcando com todos os custos que se fizerem necessários incluindo equipamentos de segurança, transporte de pessoal, materiais e equipamentos e outros.

8.26 Iniciar os serviços de manutenção nos prazos previstos no item que trata da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



8.27 Manter sistema de pronto atendimento de emergência 24 horas, acessível por meio de telefone celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada e operacional, a fim de sanar urgências que ponham em risco a integridade dos ocupantes e/ou das instalações.

8.28 Todos os profissionais de ensino superior devem possuir um mínimo de 1 (um) ano de experiência, comprovados através de anotação na CTPS.

8.29 Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.

8.30 Substituir de imediato, sempre que exigido pela Contratante, qualquer profissional integrante da Equipe de Manutenção, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

8.31 Providenciar o transporte (ida e volta) dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a unidade até o local onde será executada a manutenção.

8.32 Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado.

8.33 Os equipamentos retirados dos seus locais de origem para manutenção devem ser reinstalados após o conserto, testados e deixados em perfeitas condições de funcionamento, bem como os ambientes limpos e organizados.

8.34 Executar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva que impliquem em desligamentos de energia, de água e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade nos dias em que não houver expediente na unidade, se administrava, e com planejamento prévio de 10 (dez) dias, em caso de unidade operacional, exceto para os casos emergenciais.

8.35 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.36 Manter em condições de limpeza e organização os ambientes utilizados pela Equipe de Manutenção ou que sofreram intervenções, promovendo a retirada de entulhos imediatamente após a conclusão dos serviços.

8.37 Providenciar sinalização e/ou isolamento das áreas em serviço.

8.38 Informar à Contratante a necessidade de adaptações diversas, antes da execução dos serviços.

8.39 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou execução dos serviços.

8.40 Assumir a responsabilidade civil ou penal, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus funcionários, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.



8.41 Entregar à Contratante, em local a ser definido, material, peças e equipamentos retirados, que poderão ser reutilizados, a critério da Contratante, devendo ser transportados pela Contratada para o local indicado pela Contratante, indicando no orçamento prévio o preço deste transporte de acordo com as composições aplicáveis do SINAPI.

8.42 Instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, devendo neste caso, ser incluído o custo de instalação e retirada na ORDEM DE SERVIÇO.

8.43 Proteger os móveis, equipamentos e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços.

8.44 Movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes na edificação, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da Contratante.

8.45 A contratada deverá entregar as garantias de equipamentos e materiais à fiscalização desta Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

8.46 Os custos com a adequação aos programas ou projetos indicados acima, bem como os custos com as guias de Controle de Transportes de Resíduos são de responsabilidade da Contratada, devendo integrar os custos de Administração Central do BDI.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada.

9.2 Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa Contratada.

9.3 Pagar a importância correspondente aos serviços e materiais/insumos no prazo contratado.

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.5 Encaminhar à Contratada as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado “**Ordem de Serviços – OS**”.

9.6 Todas as “Ordens de Serviços – OS” deverão ser recebidas com acompanhamento das Planilhas de Serviços e Cronogramas de Execução autorizados, e deverão ser arquivadas, em ordem cronológica e em pasta própria para averiguações, e ainda, deverá ser juntada cópia aos autos do Contrato, para que a qualquer tempo, quando solicitadas pelos órgãos de acompanhamento e controle, tanto interno quanto externo, o setor possa dar informações em seu devido tempo.

9.7 A responsabilidade de manutenção dessa pasta será do Fiscal de Contratos designado oficialmente.

9.8 Fornecer à Contratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços de reparo objeto deste termo de referência.



9.9 Fornecer à Contratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços de reparo objeto deste contrato.

9.10 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

10.2 Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.

10.3 A fiscalização de execução será exercida por meio do Gestor do Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções desta Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, assistido por profissional especializado em engenharia da pasta, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços in loco nas unidades de assistência à saúde.

10.4 Os Fiscais do presente contrato serão os servidores informado abaixo, responsáveis pela emissão das OSs', controle de utilização do saldo existente, atestos das Notas Fiscais referentes às medições dos serviços executados, e ainda, controle dos valores empenhados e a empenhar:

GESTOR DO CONTRATO	JACILDO BOA VENTURA COORDENADOR DE MANUTENÇÃO CPF: 139.591.661-68 MATRÍCULA: 18300 E-MAIL: POPJACILDO@HOTMAIL.COM TELEFONE: (65) 99959-6066
FISCAL TITULAR DE CONTRATO	PATRÍCIA DELGADO SILVA CPF: 049.271.111-99 MATRÍCULA: 273945 E-MAIL: PATRICIADELGADO@SES.MT.GOV.BR TELEFONE: (65) 99207-4823
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO	RAIANE BERNARDI SERRA CPF: 016.900.341-81 MATRÍCULA: 296179 E-MAIL: RAIANESERRA@SES.MT.GOV.BR TELEFONE: (65) 99292-8504

10.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

10.8 Todo e qualquer serviço que não seja crítico/urgente, somente poderá ser iniciado após a expedição da respectiva Ordem de Serviço e planilha preços.

10.9 As ordens de serviço serão acompanhadas de planilha de preços à luz da realidade contratual (SINAPI - desconto contratado + BDI contratado), projetos (se for o caso), registros fotográficos, e demais documentos que o fiscal julgar necessário.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade orçamentária: 21601 – fundo estadual de saúde;
- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde;
- Ação: 3745 – construção e reforma dos estabelecimentos assistência a saúde;
- Natureza de despesa: 3.3.90.39;
- FONTE: 134 (ESTADUAL) E 112 (FEDERAL).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

12.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

12.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela contratante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente “Banco do Brasil”*;
- h) Número do Contrato;
- i) Não deverá possuir rasuras.

12.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

12.6 A contratada deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

12.10 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

12.12 As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá elaborar e apresentar, impresso e em mídia magnética ou ótica, relatório mensal de manutenção composto pelas planilhas de serviços efetivamente prestados no período, relatório fotográfico, cotações e memorial de cálculo.

12.13 Planilha de medição dos serviços, devem ser abatidos o desconto contratado e posterior aplicação do BDI proposto na licitação.



12.14 No caso de os serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

12.15 Fiscalização deverá elaborar a planilha de medição verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.

12.16 Após fechada a planilha e apresentada à Contratada, esta deverá emitir Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo fiscal do Contrato.

12.17 A administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Projeto Básico, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

12.18 Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

13.1 A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

13.2 Adotar-se-á o último preço disponível SINAPI, (o mais atualizado) na data da lavratura do contrato, mantendo-se inalterado durante o período de 12 meses, após o que poderá haver o reajustamento em observância ao regramento estatuído neste Termo de Referência.

13.3 Durante a execução do Contrato, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço das Unidades de Saúde e ou administrativas da Secretaria de Estado de Saúde, ou inclusão/exclusão de novas áreas, estas serão informadas à contratada.

13.4 Qualquer nova edificação, própria ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações em uso pela SES durante a vigência do contrato, o integrarão automaticamente. Da mesma forma as edificações excluídas estarão fora do contexto da contratação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIAL CONTRATUAL

14.1 A contratada se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.

14.2 Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o contratante ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.



14.3 A contratada deverá apresentar à administração da contratante, em até 30 dias após a notificação, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% do valor global do contrato, cabendo-lhe optar entre as modalidades previstas no artigo 56 da lei 8.666/93.

14.4 A Devolução/Restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento das condições estabelecidas no presente termo, sujeitará às penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e da Lei Nº 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratada ficará sujeita às penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, e ainda às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

15.3 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço da contratante.

15.4 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste documento, sujeita às penalidades condicionará a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.5 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 03 (*três*) dias úteis, multa de 2 % (*dois por cento*); e
- b) A partir do 4º (*quarto*) dia útil até o limite do 5º (*quinto*) dia útil, multa de 4% (*quatro por cento*), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (*sexto*) dia útil de atraso.

15.6 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a contratante poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor contratado por Ordem de Serviços – O.S. emitidas.

15.7 Se a contratada se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.8 A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo de outras penalidades correspondente na forma da lei.



15.9 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (*um por cento*) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão/Entidade competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa.

15.10 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a contratante.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80 da Lei nº 8.666/93**;

16.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.2 A rescisão do contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

16.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

16.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **duas (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2020.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-